

Câmara Municipal de Óbidos		194
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2017

--- Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2017, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos vereadores Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, que presidiu, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Joaquim Simão Pereira. -----

--- Faltou o Presidente da Câmara, Humberto da Silva Marques, devido a outros compromissos de agenda.-----

--- Encontrava-se ainda presente Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 50 minutos o Presidente da Câmara em exercício declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- **233. APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 19, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 15 de setembro de 2017.-----

--- ***Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador Pedro Félix não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - Partindo do pressuposto que esta será a última reunião desta Câmara, a vereadora Ana Sousa desejou as maiores felicidades pessoais e profissionais aos vereadores que não vão pertencer à próxima Câmara Municipal, pois independentemente dos resultados que saírem das eleições autárquicas do próximo domingo pelo menos os vereadores Bernardo Rodrigues e Celeste Afonso não vão estar no próximo executivo, porque não são candidatos. Agradeceu a ambos a colaboração e o bom trato que sempre existiu ao longo dos quatro anos do mandato, apesar de nem sempre as opiniões serem coincidentes, mas é assim que se constrói a democracia.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues agradeceu e retribuiu as maiores felicidades e êxitos para os próximos quatro anos do mandato autárquico.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O vereador Pedro Félix referiu que foi um prazer ter trabalhado com os membros desta Câmara. Felicitou especialmente os que vão sair, elogiou a prova de competência e responsabilidade no exercício das suas funções autárquicas e disse esperar que continuem a exercer o direito e dever de cidadania e, nessa medida, possam construtivamente dar os seus contributos.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- ORDEM DO DIA: -----

--- **234. 28ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi presente a informação seguinte: - «Assunto: **28.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2017** A presente modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2017 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aluguer de equipamentos de multifunções para o Município e serviços de manutenção, serviços de limpeza das instalações sanitárias públicas da Vila, protocolos para desenvolvimento de atividades extracurriculares de yoga e música a celebrar posteriormente.-----

Câmara Municipal de Óbidos		195
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 28.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2017 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Técnica Superior».-----

--- Foi tomado conhecimento da 28.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2017.-----

--- 235. 29ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO: - Apresentada a informação que se transcreve: - «Assunto: **29.ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2017**- A presente modificação ao Orçamento da Despesa e PPI em vigor para 2017 justifica-se pela necessidade de ajuste de dotações para despesas com pessoal, manutenção de máquinas e viaturas e manutenção da rede de águas residuais.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 29.ª modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2017 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Técnica Superior».-----

--- O executivo municipal tomou conhecimento da 29.ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2017.-----

--- 236. 30ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO: - Presente a informação que se reproduz: - «Assunto: **30.ª Modificação Despesa e PAM para 2017**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa e PAM em vigor para 2017 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações comunicações postais e manutenção e conservação do parque de máquinas e viaturas.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 30.ª modificação ao Orçamento da Despesa e PAM para 2017 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Técnica Superior».-----

--- A Câmara tomou conhecimento da 30.ª Modificação Despesa e PAM para 2017.-----

--- 237. ISENÇÃO DE TAXAS: - Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 14/9/2017, que isentou a Óbidos Criativa, E.M. do pagamento das taxas municipais relativas à realização de espetáculos de ópera.-----

--- Ratificado, por unanimidade.-----

--- 238. ISENÇÃO DE TAXAS: - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 14/09/2017, que isentou a Associação Recreativa e Cultural da Usseira do pagamento das taxas municipais referentes à realização do evento “Freestyle Motas”.-----

--- Ratificado, por unanimidade.-----

--- 239. ISENÇÃO DE TAXAS: - Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 21/09/2017, que isentou a Associação

Câmara Municipal de Óbidos		196
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

Recreativa e Cultural da Usseira do pagamento das taxas municipais respeitantes à realização do evento “Passeio de Motas Antigas”.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 240. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 21/09/2017, que isentou a Associação Recreativa e Cultural da Usseira do pagamento das taxas municipais relativas à realização de baile.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 241. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 21/09/2017, que isentou a Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gracieira do pagamento das taxas municipais relativas à realização do baile das vindimas.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 242. **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS AOS CLUBES DESPORTIVOS:** - Nos termos da alínea a) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador Vítor Rodrigues não esteve presente aquando da apreciação deste assunto, por se encontrar impedido.-----

--- Na sequência da deliberação de 21 de julho de 2017, onde foi por unanimidade manifestada a intenção de aprovar a proposta de atribuição de apoios financeiros aos clubes desportivos com referência à época 2016/2017, e deliberado nos termos dos artigos 121º e 122º do CPA conceder audiência de interessado, foi recebida a pronúncia da Associação Espeleológica de Óbidos expressando constrangimento e tristeza pela não atribuição de verba para os escalões de “petizes” que tiveram 20 atletas e de sub12 com 14 atletas em competição regular na presente época e nas épocas transatas, sem nunca terem sido merecedoras de alguma atenção financeira.-----

Manifesta também desagrado face ao insuficiente apoio dado à atividade de badmínton, que contou com uma média de 30 atletas com participação em torneios de divulgação promovidos pela associação distrital e a participar em competições oficiais da Federação.-----

Desse modo é sugerida que seja reconsiderado o apoio ao badmínton e aos escalões que não têm sido contemplados por lacuna do atual regulamento municipal.-----

--- A referida pronúncia vinha acompanhada da informação dos serviços que se transcreve: - “O regulamento de atribuição de subsídios aos clubes desportivos, no ponto artigo 12º, não prevê atribuição de qualquer ponto a equipas do escalão de sub 12 nem ao escalão de “Petizes”, nem a declaração da AFL refere qualquer inscrição de uma equipa de “Petizes”.-----

Relativamente ao badmínton, foram atribuídos os 100 pontos previstos no artigo 12º do Regulamento, apesar de não ter sido apresentado pela AEO qualquer certidão da Federação ou Associação respetiva.”-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que a proposta de atribuição de apoio financeiro aos clubes desportivos já veio tardiamente à Câmara e nem depois da intenção de decisão o processo teve um tratamento célere, o que é inaceitável face ao atraso anterior.-----

-- O vereador Pedro Félix explicou que a pronúncia foi-lhe dirigida via correio eletrónico, quando deveria ter sido remetida para o email geral de modo a entrar

Câmara Municipal de Óbidos		197
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

diretamente na aplicação informática e assim seguir os trâmites normais. Isso acabou por atrasar o andamento do processo, pois só depois de se aperceber desse lapso é que ele próprio reencaminhou o correio eletrónico para dar entrada adequadamente.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues disse não compreender o porquê de uma equipa de “Petizes” não estar contemplada no Regulamento, pelo que reiterou a necessidade urgente de ser feita uma alteração ao regulamento de modo a estar adaptado à realidade dos clubes do concelho. Quanto à decisão, disse que se está de acordo com o Regulamento não há nada a fazer.-----

--- **Por unanimidade e tendo por base a informação dos serviços, a Câmara deliberou não atender à pronúncia da Associação Espeleológica de Óbidos apresentada no âmbito da audiência de interessado, pelo que aprovou definitivamente a proposta de atribuição de apoio financeiro aos clubes desportivos – época 2016/2017.**-----

--- O vereadores Bernardo Rodrigues e Ana Sousa fizeram a seguinte declaração de voto: - “A presente decisão tem de ser tomada de acordo com regulamento em vigor. Contudo, deverá ser feita uma alteração ao regulamento no sentido de poder ser contemplados apoios financeiros a modalidades atualmente não previstas.”-----

243. APOIO FINANCEIRO À ASCUREDE: - Foi presente a informação a seguir transcrita: - «Assunto: **Pedido de Apoio - Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gracieira**-----

O trabalho das Associações Culturais têm diversas missões, entre elas, conhecer e preservar na memória as raízes culturais, locais e regionais, no sentido de afirmar a sua identidade. É, deste modo, primordial ter conhecimento e manter viva na memória coletiva as suas origens.-----

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gracieira tem desenvolvido um trabalho relevante na área da promoção e ação cultural, mais precisamente na área da música, através da criação do Grupo de Concertinas da Gracieira, que ao longo dos últimos dois anos, tem vindo a desenvolver um trabalho de relevo para a preservação de memórias e tradições.-----

Deste modo, e tendo em conta a dinâmica demonstrada por parte do referido Grupo, vimos pelo presente solicitar um apoio monetário no valor de €1,200,00 (mil e duzentos euros), para que este possa desenvolver o seu trabalho de pesquisa, prática e levantamento de fontes musicais ligadas à terra e a este instrumento em particular.-----

À consideração superior,-----
Paula Maria Ganhão, Direção Intermédia de 3º Grau».-----

--- A vereadora Celeste Afonso explicou que a associação da escola primária da Gracieira tem características muito próprias e não está formalmente constituída. Atendendo ao Regulamento de apoio às atividades culturais a escola da Gracieira não poderia beneficiar desse apoio, pelo que o apoio para o desenvolvimento da escola das concertinas e do levantamento das músicas tradicionais, que está há dois anos em funcionamento, está a ser canalizado para a escola das concertinas através da Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gracieira.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues disse que esta solução deveria ter sido adotada no ponto anterior e dessa forma ter sido ultrapassada a lacuna existente no Regulamento.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que se neste caso o Município apoio uma atividade que não está contemplada no Regulamento dos Apoios Culturais

Câmara Municipal de Óbidos		198
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

usando uma solução para contornar essa lacuna, então não faz sentido que não o tenha feito no ponto anterior.-----

– A vereadora Celeste Afonso sublinhou que não é a atividade em si que não está contemplada no Regulamento, a escola de concertinas é que não tem figura jurídica para por si só se poder candidatar ao apoio do Município. Este grupo de pessoas integra uma estratégia comunitária, pois ter-se conseguido que uma comunidade se tenha juntado à volta de uma escola foi um momento muito importante, mas esse conjunto de pessoas ainda não encontrou uma forma de juridicamente ser reconhecida como associação.-----

--- O vereador José Pereira disse que o grupo de concertinas da Gracieira, não tendo natureza jurídica, socorreu-se da Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gracieira para beneficiar do apoio financeiro previsto no Regulamento.-----

--- A vereadora Ana Sousa reforçou que já deveriam ter sido encontrados instrumentos que permitissem atribuir e premiar o desenvolvimento de projetos, e todos os argumentos que serviram para este caso poderiam também ter sido utilizados no ponto anterior, e daqui se reforça a necessidade de haver uma alteração urgente aos regulamentos.-----

--- **O elenco camarário, por maioria, com voto contra da vereadora Ana Sousa e abstenção do vereador Bernardo Rodrigues, aprovou a proposta de atribuição à Associação Cultural Recreativa e Desportiva da Gracieira de apoio monetário no valor de 1,200,00€ para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa, prática e levantamento de fontes musicais ligadas à terra e à concertina em particular.**-----

--- Os vereador Bernardo Rodrigues apresentou a seguinte declaração de voto: “Abstive-me como voto de protesto por não ter existido a mesma forma de agir perante casos semelhantes, pois a solução encontrada para atribuir o apoio à escola de concertinas deveria ter sido adotada no ponto anterior de modo a superar a lacuna existente no Regulamento.”

--- A vereadora Ana Sousa declarou: “Votei contra por uma questão de princípio, pois noutras situações semelhantes não foi usado o mesmo expediente para ser atribuído o apoio financeiro e, nessa medida, se a entidade promotora não é elegível no âmbito do regulamento, por uma questão de coerência com as decisões que são tomadas, não posso concordar com a atribuição do apoio, não retirando qualquer mérito à atividade e ao desenvolvimento da mesma. Perante estas situações mais uma vez se reforça a necessidade de alterar o Regulamento.”-----

--- **244. ISENÇÃO DE TAXA DE SANEAMENTO:** - Presente um requerimento de Adrianus Fredericus Y. Wolvers de isenção do pagamento da tarifa de saneamento básico e pedido de devolução dos valores já pagos, por o local da sua habitação não ser servido por rede de esgotos.-----

--- A vereadora Ana Sousa lamentou que no ano de 2017, no século XXI, ainda haja no concelho de Óbidos várias habitações que não são servidas pela rede de saneamento básico.-----

--- **Foi por unanimidade deliberado isentar Adrianus Fredericus Y. Wolvers do pagamento da tarifa de saneamento básico, por o local da sua habitação não ser servido por rede de esgotos, e, bem assim, foi autorizada a devolução dos valores já pagos.**-----

Câmara Municipal de Óbidos		199
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

--- 245. **REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE SÃO MARCOS:** - Foi presente a informação que se transcreve: - «Assunto: **REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE SÃO MARCOS DAS GAEIRAS – SUSPENSÃO DOS TRABALHOS.**-----

Na Vila de Gaeiras, existe a tradição de realizar, no Largo de São Marcos, a festa anual em honra da Nossa Senhora da Ajuda. Em 2017, os festejos foram agendados para os dias 7 a 10 de setembro.-----

Ainda antes do início da obra, tinha sido combinado entre o dono de obra e o empreiteiro que seria necessário proceder a alterações no limite da vedação do estaleiro de modo a garantir a disponibilização de espaço suficiente para o recinto da festa.-----

Nesse sentido, e previamente esclarecido entre as partes que a redução do espaço interior do estaleiro bem como as atividades de montagem das instalações afetas à festa inviabilizariam a movimentação de materiais e a execução dos trabalhos nas condições de segurança necessárias, foram dadas instruções verbais ao empreiteiro para, no final da primeira quinzena de agosto, proceder ao reposicionamento dos materiais armazenados em obra, dos contentores de apoio e da parte da vedação do estaleiro do lado nascente.-----

Pelo exposto, e prevendo-se que os trabalhos de desmontagem das instalações afetas à festa se prolonguem até ao dia 17/09/2017, propõe-se que o dono de obra formalize a ordem de suspensão da execução dos trabalhos, nos termos da alínea a) do artigo 365.º do CCP, por falta de condições de segurança, no período compreendido entre 15/08/2017 e 17/09/2017.-----

A equipa de fiscalização,-----
Luís Almeida, Eng.-----

Mafalda Sousa, Arq.»-----

--- O vereador Pedro Félix informou que o período para a suspensão dos trabalhos não será até 17 de setembro mas sim até 24 de setembro, em virtude do atraso na desmontagem das estruturas que serviram para a festa.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues referiu que sendo esta uma situação programada, deveria ter vindo à Câmara antes do dia 15 de agosto, antes da suspensão acontecer.-----

--- **Por maioria, com as abstenções dos vereadores Bernardo Rodrigues e Ana Sousa, o executivo municipal aprovou a proposta de suspensão dos trabalhos da empreitada de “Requalificação do Largo de São Marcos”, no período compreendido entre 15 de agosto e 24 de setembro de 2017.**-----

A vereadora Ana Sousa fez a seguinte declaração de voto: - “Tendo em conta o número de ratificações que foram utilizadas ao longo do mandato, entendo que este facto deveria ter sido alvo desse procedimento, com decisão do Sr. Presidente de aprovação da suspensão dos trabalhos e posterior ratificação da Câmara.”-----

--- 246. **PROTOCOLO COM CYSA – CENTRO DE YOGA SÁMKHYA:** - Considerando o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente o protocolo que se transcreve:-----

«PROTOCOLO DE PARCERIA

Considerando que-----

1. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias

Câmara Municipal de Óbidos		200
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

locais – designadamente no domínio da educação, tempos livres e desporto [alíneas d) e f)];-----

2. Para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

3. O CYSA – CENTRO DO YOGA SÁMKHYA, ASSOCIAÇÃO - ÁSHRAMA de Caldas da Rainha é uma associação sem fins lucrativos que tem como fim a divulgação e prática da filosofia do Yoga Sámkhya ancestral, com aulas de yoga para crianças, adolescentes, jovens e estudantes e possui técnicos com habilitações adequadas ao desenvolvimento da atividade de YOGA;-----

4. O Município de Óbidos desenvolve programas educativos e atividades diversas para promover o desenvolvimento intelectual e físico das crianças, bem como a sua plena inserção social;-----

5. A previsão legal do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, que aprovou o regime de delegação de competências nos municípios no domínio de funções sociais, onde no ponto ii) da alíneas b) do artigo 8.º se prevê a possibilidade de delegação de competências na autarquia relativa a definição de componentes curriculares de base local, em articulação com as escolas;-----
e no ponto ii) da alínea c) de recrutamento de pessoal para projetos específicos de base local;-----

6. Neste pressuposto o Contrato Interadministrativo de delegação de competências previu na cláusula 6.º, n.º 2, alínea e), a possibilidade de inclusão de componentes curriculares de responsabilidade local, até à percentagem de 25% do currículo nacional conforme as regras materiais previstas na legislação relativa à flexibilidade curricular;-----

7. O previsto na cláusula 20.ª do citado Contrato Interadministrativo admitido a possibilidade de contratação de base local pelo MUNICÍPIO, para necessidades de formação específicas da sua iniciativa, quando inexista pessoal docente do quadro do AE e dos quadros de zona pedagógica disponíveis para afetar às referidas necessidades de formação;-----

8. A aplicação analógica do previsto no nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 169/2015 de 24 de Agosto, que estabelece a possibilidade de os municípios contratualizarem parcerias com outras entidades para assegurar o desenvolvimento e concretização das AEC.-----

9. A boa execução de Protocolo de idêntico objeto, aprovado pela Câmara Municipal no ano letivo 2016/2017.-----

Entre:-----

1º Outorgante: o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, NIF 506802698, com sede nos Paços do Concelho sítios no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques, adiante designada por MUNICÍPIO ou primeiro outorgante-----

E-----

2º Outorgante: **CYSA – CENTRO DO YOGA SÁMKHYA, ASSOCIAÇÃO - ÁSHRAMA** de Caldas da Rainha, NIF 509 926 088, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 83, 2º Esq., concelho de Caldas da Rainha, neste acto representado pelo seu presidente Pedro Miguel Capinha Inácio, adiante designado CYSA ou segundo outorgante,-----

É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Obrigações das Partes)

Câmara Municipal de Óbidos		201
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

1 – O MUNICÍPIO compromete-se a apoiar financeiramente o CYSA disponibilizando verba no valor de **€13.830,00** (treze mil oitocentos e trinta euros), até ao final do ano letivo 2017/2018, a pagar nos seguintes termos:-----

1.1 – Em Dezembro de 2017 é paga a quantia de € 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta euros), correspondente ao 1.º período do ano letivo 2017/2018, mediante confirmação das horas letivas lecionadas e das presenças nas reuniões. Acresce, ainda, o valor de € 825,00 (oitocentos e vinte e cinco euros) respeitante a 55 horas lecionadas nas Oficinas de Verão.-----

1.2 – Durante o 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2017/2018, o valor restante de €8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta euros), é pago em tranches mensais máximas e sucessivas de €1445,00 (mil quatrocentos e quarenta e cinco euros) até ao último dia de cada mês, mediante confirmação das horas letivas lecionadas e das presenças nas reuniões.-----

2 – O CYSA compromete-se, em contrapartida e sem quaisquer outros encargos para o Município, a:-----

a) Ministras o ensino de YOGA a alunos que frequentem os estabelecimentos escolares deste concelho assegurando 922 horas letivas, em que se incluem horas de reuniões semanais com o Agrupamento de Escolas e horas de colaboração com a equipa multidisciplinar (NIMO).-----

b) Articular as atividades a desenvolver com o Agrupamento de Escolas Josefa d'Óbidos relativamente aos horários por este estabelecidos.-----

c) Disponibilizar, com carácter trimestral, no final de cada período letivo, um relatório das atividades desenvolvidas, bem como relatórios de avaliação de cada aluno, dando conhecimento ao MUNICÍPIO dos mesmos.-----

d) Integrar a equipa multidisciplinar das Escolas d'Óbidos.-----

e) Produzir um documento científico final, em colaboração com entidade de ensino superior, em resultado da observação e avaliação que decorre da integração na equipa multidisciplinar das Escolas d' Óbidos e da execução do presente protocolo.-----

f) Disponibilizar quaisquer elementos que o MUNICÍPIO entenda necessários, tendo em vista a fiscalização da correta aplicação dos apoios públicos aqui previstos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

O presente Protocolo destina-se a vigorar durante o ano letivo 2017/2018 e produz efeitos após a data da sua assinatura.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compromisso e Cabimento)

As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação no corrente ano e em anos seguintes nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2017, da Câmara Municipal de Óbidos, e serão incluídas na proposta de Plano e Orçamento para 2018, em conformidade com a execução prevista.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Denúncia)

1. O presente protocolo pode cessar, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes, ou por resolução, em virtude do incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou por razões devidamente fundamentadas.-----

2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.-----

Câmara Municipal de Óbidos		202
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

3. O presente Protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, quando tal se justifique em razão de circunstâncias de interesse público devidamente fundamentadas, mediante pré-aviso de 30 dias.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão da Posição Contratual)

O presente protocolo é celebrado intuitu personae, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.-----

CLÁUSULA SEXTA

(Dúvidas e omissões)

A Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente protocolo que se tornem necessário suprir, podendo delegar no seu Presidente.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comunicações)

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Fax: 262 955 501-----

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques-----

CYSA – CENTRO DO YOGA SÁMKHYA, ASSOCIAÇÃO - ÁSHRAMA de Caldas da Rainha-----

E-mail: pkapinha@gmail.com-----

Telefone: 919166510-----

À Atenção: Presidente – Pedro Miguel Capinha Inácio-----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, cabendo um exemplar a cada uma das partes.-----

Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, ____ de _____ de 2017.-----

1º Outorgante, Eng. Humberto Marques-----

2º Outorgante, Pedro Miguel Capinha Inácio».-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que este protocolo é para o futuro, mas está nele incluído o valor de 825 euros respeitante a horas lecionadas nas oficinas de verão. Portanto o protocolo do ano anterior não contemplava as oficinas de verão e agora o presente protocolo tem de regularizar essa situação.-----

Acrescentou que a proposta de protocolo não vem acompanhada de um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas, nem da avaliação da prestação da associação CYSA.-----

Não foram consultadas outras entidades, do que, disse, discorda em absoluto.-----

--- A vereadora Celeste Afonso assumiu a falta das avaliações como sendo um lapso seu, pois ao longo do ano letivo, apesar de haver reuniões mensais com toda a equipa envolvida, são elaborados relatórios trimestrais e um no final do ano letivo. Afirmou que deveria tê-lo feito chegar à Câmara, pelo que pediu desculpa por não o ter feito, mas irá remetê-lo aos senhores vereadores.-----

Acrescentou que em Óbidos há muito rigor no que é feito na educação e por isso o trabalho está permanentemente a ser avaliado e monitorizado.-----

No caso das “oficinas de verão” e de o protocolo anterior não prever esta atividade, deveu-se à falta de noção da adesão que veio a ter na sequência do

Câmara Municipal de Óbidos		203
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

que foi feito nas férias do Natal e da Páscoa, havendo agora um trabalho de continuidade e com conhecimento das horas necessárias para a terapia. Nessa medida foi entendimento que não faria sentido fazer-lhe uma alteração sem se saber o número exato das horas que seriam necessárias, porque esta associação só recebe as horas que leciona.-----

Quanto a ter sido só esta entidade convidada a vereadora Celeste Afonso informou que no primeiro ano abriu-se a possibilidade de todas as entidades reconhecidas a nível nacional e internacional de apresentarem propostas. Aqui na zona não há outra entidade com aptidão que possa intervir nesta atividade e daí que este ano não foram consultadas outras entidades.-----

--- A Câmara, por maioria, com as abstenções dos vereadores Bernardo Rodrigues, Vítor Rodrigues e Ana Sousa, aprovou a proposta de protocolo de parceria a celebrar com o CYSA – Centro do Yoga Sámkhya, Associação ÁSHRAMA de Caldas da Rainha, para ministrar o ensino de yoga a alunos que frequentem os estabelecimentos escolares do Agrupamento de Escolas Josefa d'Óbidos.-----

--- 247. PROTOCOLO COM A UNIÃO FILARMÓNICA DE A-DA-GORDA: - Considerando o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apreciação e eventual aprovação, foi apresentado o protocolo de parceria com a União Filarmónica de A-da-Gorda, que se reproduz:- -

«PROTOCOLO DE PARCERIA

Considerando que:-----

1. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas população, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio da educação, tempos livres e desporto [alíneas d) e f)];-----

2. Para prossecução destas atribuições é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

3. O disposto no nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 169/2015, de 24 de Agosto e no artigo 14º da Portaria nº 644-A/2015, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 164, de 24 de Agosto de 2015, que regulam a possibilidade de os municípios contratualizarem parcerias com outras entidades para assegurar o desenvolvimento e concretização das AEC.-----

4. A União Filarmónica de A-da-Gorda é uma Associação que possui técnicos com habilitações adequadas ao desenvolvimento da atividade de Música;-----

4. O protocolo de colaboração estabelecido entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos;-----

5. O Município de Óbidos desenvolve programas educativos e atividades diversas para promover o desenvolvimento intelectual e físico das crianças, bem como a sua plena inserção social.-----

6. A boa execução de Protocolo de idêntico objeto, aprovado pela Câmara Municipal no ano letivo 2017/2018.-----

Entre:-----

1º Outorgante: **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, NIF 506802698, com sede nos Paços do Concelho sitos no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste acto representado pelo Presidente

Câmara Municipal de Óbidos		204
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques, adiante designada por MUNICÍPIO ou primeiro outorgante-----

E-----
 2º Outorgante: **União Filarmónica de A-da-Gorda**, NIF 501608621 com sede em Largo de Santo António, nº 14 – A-da-Gorda, 2510-011 – Óbidos, neste acto representada pelo seu presidente João Carlos Costa, adiante designada ASSOCIAÇÃO ou segunda outorgante,-----
 É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA
 (Obrigações das Partes)

1 - O MUNICÍPIO compromete-se a apoiar financeiramente a ASSOCIAÇÃO disponibilizando verba no montante anual de € 23.019,38 (vinte e três mil e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).-----

2 – O pagamento do apoio é feito nos seguintes termos:-----

2.1 – No termo do 1.º período do ano letivo 2017/2018 é paga a quantia de 7.673,12 (sete mil e seiscentos e sessenta e três euros e doze cêntimos);-----

2.2 – Durante o 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2017/2018 o apoio é pago em tranches mensais iguais de € 2.557,71 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos), até ao último dia de cada mês.-----

2 – A ASSOCIAÇÃO compromete-se, em contrapartida e sem quaisquer outros encargos para o Município, a:-----

a) Ministrando o ensino da Música a alunos que frequentem os estabelecimentos /escolares deste concelho assegurando 1 horário de 17 horas (semanais), 1 horário de 14 horas (semanais) e 1 horário de 10 horas (semanais), a que acrescem reuniões mensais.-----

b) Articular as atividades a desenvolver com o Agrupamento de Escolas Josefa d'Óbidos relativamente aos horários por este estabelecidos.-----

c) Disponibilizar, com carácter trimestral, no final de cada período letivo, um relatório das atividades desenvolvidas, bem como relatórios de avaliação de cada aluno, dando conhecimento ao MUNICÍPIO dos mesmos.-----

d) Disponibilizar quaisquer elementos que o MUNICÍPIO entenda necessários, tendo em vista a fiscalização da correta aplicação dos apoios públicos aqui previstos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA
 (Duração)

O presente Protocolo destina-se a vigorar durante o ano letivo 2017/2018 e produz efeitos após a data da sua assinatura.-----

CLÁUSULA TERCEIRA
 (Compromisso e Cabimento)

As verbas necessárias à execução do presente protocolo, possuem dotação em anos seguintes nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2017, da Câmara Municipal de Óbidos, e serão incluídas na proposta de Plano e Orçamento para 2018.-----

CLÁUSULA QUARTA
 (Denúncia)

1. O presente protocolo pode cessar, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes, ou por resolução, em virtude do incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou por razões devidamente fundamentadas.-----

2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com

Câmara Municipal de Óbidos		205
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.-----

3. O presente Protocolo pode ainda ser denunciado por qualquer das partes, quando tal se justifique em razão de circunstâncias de interesse público devidamente fundamentadas, mediante pré-aviso de 30 dias.-----

CLÁUSULA QUINTA
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes.-----

CLÁUSULA SEXTA
(Cessão da Posição Contratual)

O presente protocolo é celebrado intuitu personae, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.-----

CLÁUSULA SÉTIMA
(Comunicações)

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Fax: 262 955 501-----

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques-----

União Filarmónica de A-da-Gorda-----

E-mail: @____-----

Telefone: 911777877-----

À Atenção: Presidente – João Carlos Costa-----

Óbidos, __ de _____, de 2017-----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, cabendo um exemplar a cada uma das partes.-----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Humberto da Silva Marques-----

O Presidente da União Filarmónica de A-da-Gorda, João Carlos Costa»-----

--- O executivo municipal, por maioria, com as abstenções dos vereadores Bernardo Rodrigues, Vítor Rodrigues e Ana Sousa, aprovou a presente proposta de protocolo de parceria a estabelecer com a União Filarmónica de A-da-Gorda, para ministrar o ensino da música a alunos que frequentem os estabelecimentos escolares do concelho de Óbidos.-----

--- A vereadora Ana Sousa apresentou a seguinte declaração de voto: «Manifesto a minha discordância quanto à metodologia utilizada pelo Município para a seleção da entidade a protocolar no âmbito do desenvolvimento desta atividade extracurricular do ensino da música. Naturalmente que não está em causa o mérito ou a pertinência da seleção da mesma, mas entendo que se impunha um envolvimento alargado das instituições do concelho com a auscultação das que desenvolvem a sua atividade na área da Música.»-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues fez a mesma declaração de voto já apresentada nas reuniões de Câmara dos dias 18 de setembro de 2015 e 30 de setembro de 2016, que se reproduz: - «A utilização de recursos endógenos do

Câmara Municipal de Óbidos		206
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

concelho na concretização das atribuições do município é amplamente louvável e um exemplo que deverá ser seguido no futuro.-----
Entendo, no entanto, que esta proposta de protocolo peca por ser insuficiente, parcial e redutora, tendo em conta as instituições do município que poderiam ter sido auscultadas e que não o foram por discricionariedade do Executivo.-----
Nos vários domínios das suas atribuições e competências, o município de Óbidos deverá ter uma visão holística e equidistante nas relações que mantém com as entidades que atuam no seu território, sob pena de algo que, à partida seria bom, tornar-se arbitrário e limitado na prossecução das suas atribuições.-----
Este método de “escolha” das entidades, no passado e no presente, é censurável e inquina todo um processo que, *a priori*, deveria ter sido debatido por todas as entidades interessadas, numa lógica de *good governance*.-----
Esta questão nada tem a ver com a instituição “União Filarmónica de A-da-Gorda” e com o mérito da escolha da mesma. Questiona-se apenas se o processo foi o ideal para se atingir a melhor solução possível.-----
Pelo exposto, abstive-me nesta votação.»-----

--- **248. PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA:** -
Apresentado o 2º Relatório Final relativo ao concurso da “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana, Limpeza dos Sanitários Públicos e Limpeza de Praias do Concelho de Óbidos”, a seguir transcrito:-----

«CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA DOS
SANITÁRIOS PÚBLICOS E LIMPEZA DE PRAIAS DO CONCELHO DE ÓBIDOS

2º Relatório Final

NIPG n.º 15129/16-----

Processo Plataforma n.º CP/4/2016-PPC-----

Membros do júri presentes:-----

- Presidente: Eng.º Carlos Pardal, Chefe de Divisão;-----

- Vogal: Eng.ª Catarina Canha, Técnica Superior;-----

- Vogal: Eng.º Luís Almeida, Técnico Superior-----

Reunião efetuada em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), destinada à elaboração do 2º relatório final no âmbito do procedimento acima referenciado, cujo anúncio n.º 7444/2016 foi publicado no Diário da Republica n.º 221, II série, parte L, de 17 de Novembro de 2016 e no JOUE de 19/11/2016, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes após a 2ª audiência prévia, estabelecer a ordenação final das propostas e finalmente, propor a adjudicação e as formalidades dela decorrentes.-----

I – Audiência prévia-----

Pelo facto de no primeiro relatório final terem sido efetuadas alterações às conclusões do relatório preliminar relativamente aos lotes 1 e 2, e em cumprimento do n.º 2 do art.º 148.º do CCP, nos termos do disposto no art.º 147º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o primeiro relatório final, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis, para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

Decorrido o prazo de audiência prévia, verificou-se que apenas foram apresentadas reclamações relativamente ao lote 1, pelos concorrentes Luságua, Serviços Ambientais, S.A e Hidurbe Serviços, S.A, cujo conteúdo integral consta no processo relativo a este

Câmara Municipal de Óbidos		207
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

procedimento e está disponível na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.-----

II – Análise das reclamações e ordenação das propostas-----

Lote 1 – Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana-----

- Concorrente Luságua, Serviços Ambientais, S.A-----

Na reclamação apresentada pela Luságua, Serviços Ambientais, S.A, o concorrente refere que os argumentos do júri a justificar a sua exclusão não correspondem à verdade, que padecem de erros graves e que a sua exclusão é técnica e juridicamente errada. São ainda apresentados argumentos que visam comprovar que a sua proposta não viola os termos ou condições respeitantes a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, nomeadamente que apresenta a lista com todas as viaturas a afetar à prestação de serviços, incluindo a respetiva caracterização técnica com indicação das suas funções.-----

O Júri analisou a reclamação e deliberou não acolher os argumentos apresentados pelos seguintes motivos:-----

- De acordo com o ponto 5 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, “Para a prestação de cada um dos serviços descritos no presente caderno de encargos, deverá o concorrente, na sua proposta, apresentar um plano de trabalhos com a caracterização e calendarização das soluções adotadas para cada serviço onde deverão apresentar de forma inequívoca os elementos que constam na seguinte tabela:”-----

Os elementos a incluir no plano de trabalhos, de acordo com o ponto acima referido são, entre outros, a quantificação e caracterização técnica de todas as viaturas afetadas ao serviço, com identificação das suas funções, apresentando lista final de todas as viaturas, especificando a marca, modelo e respetivas características técnicas e catálogos.”-----

O pretendido pelo caderno de encargos é a inclusão no plano de trabalhos de uma listagem final de todas as viaturas que especifique de forma inequívoca a marca e o modelo de todas as viaturas afetadas ao serviço, que permita avaliar as suas características técnicas. Os catálogos são um dos elementos solicitados no plano de trabalhos, para além da referida listagem final.-----

- Na sua proposta o concorrente Luságua, Serviços Ambientais, S.A, apresenta uma tabela com as viaturas a afetar aos serviços. No entanto, nos elementos constantes nessa tabela não constam a marca e modelo das viaturas, conforme solicitado no ponto 5 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.-----
Conforme referido na sua proposta e reclamação, o concorrente remete para os catálogos o pormenor técnico de cada equipamento.-----
Verifica-se assim que a lista final das viaturas apresentada pelo concorrente não especifica de forma inequívoca a marca e modelo de todas as viaturas afetadas ao serviço.-----

A apresentação do plano de trabalhos elaborado de acordo com o ponto 5 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos é um termo ou condição relativo a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, conforme alínea f) do ponto 1 do Artigo 9.º do programa de procedimento.-----

Existe assim motivo de exclusão por se tratar de uma clara violação dos termos e condições respeitantes a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, pelo que deliberou o júri manter a decisão de exclusão da

Câmara Municipal de Óbidos		208
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

proposta do concorrente Luságua, Serviços Ambientais, S.A., ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.-----

- Concorrente Hidurbe Serviços, S.A.-----

Na reclamação apresentada pela Hidurbe Serviços S.A, o concorrente não concorda com a sua exclusão, referindo que esta decisão “seria um erro legal, como é um grave erro de mérito, dada a qualidade da proposta que foi apresentada”. Refere ainda que a sua proposta cumpre escrupulosamente o exigido no caderno de encargos e programa de procedimento, apresentando argumentos que visam comprovar o referido.-----

O Júri a analisou a reclamação e deliberou não acolher os argumentos apresentados pelos motivos já apresentados no relatório preliminar e relatório final e que seguidamente se apresentam:-----

- De acordo com a alínea a) do ponto 3.1.1 e Anexo II da Parte III – Cláusulas Técnicas do caderno de Encargos, o adjudicatário terá a obrigação de efetuar a recolha dos RUI produzidos pela população de acordo com a periodicidade mínima referida no quadro do Anexo II. Neste quadro é referido que a periodicidade mínima da recolha nos lugares de Turisbel/Casalito, Praia D’El Rey, Resort Quintas de Óbidos, Resort do Bom Sucesso e Resort Royal Óbidos deverá ser de 3 vezes por semana no período de 1 de Outubro a 31 de Maio e 4 vezes por semana no período de 1 de Junho a 30 de setembro, sendo que um dos dias de recolha neste período deverá ser à segunda-feira de manhã.-----
- O aumento da periodicidade entre 1 de Junho e 30 de Setembro nestes locais e a exigência da recolha, neste período, à segunda-feira de manhã não é considerado um reforço a ser realizado em situações pontuais, tal como o concorrente pretende defender, uma vez que consta claramente da periodicidade mínima estabelecida pela entidade adjudicante.-----
- Esta periodicidade mínima exigida pelo Caderno de encargos é um termo ou condição respeitante a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência.-----
- No plano de trabalhos apresentado pelo concorrente é indicado que o circuito de recolha dos lugares de Praia D’EL Rey, Turisbel/Casalito, Resort Royal Óbidos, Resort Quintas de Óbidos e Resort do Bom Sucesso será realiza do durante todo o ano à segunda-feira entre as 14h e as 20h40.-----
- Existe assim motivo de exclusão por se tratar de uma clara violação dos termos e condições respeitantes a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos.-----
- De acordo com o ponto 5 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, “Para a prestação de cada um dos serviços descritos no presente caderno de encargos, deverá o concorrente, na sua proposta, apresentar um plano de trabalhos com a caracterização e calendarização das soluções adotadas para cada serviço onde deverão apresentar de forma inequívoca os elementos que constam na seguinte tabela:”-----

Os elementos a incluir no plano de trabalhos, de acordo com o ponto acima referido são, entre outros, a “quantificação e caracterização técnica de todas as viaturas afetas ao serviço, com identificação das suas funções, apresentando lista final de todas as viaturas, especificando a marca, modelo e respetivas características técnicas e catálogos.”-----

O pretendido pelo caderno de encargos é a inclusão no plano de trabalhos de uma listagem final de todas as viaturas que especifique de forma inequívoca a marca e

Câmara Municipal de Óbidos		209
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

o modelo de todas as viaturas afetas ao serviço, que permita avaliar as suas características técnicas.-----

- A identificação dos modelos apresentados pelo concorrente é incompleta, dado que os catálogos apresentados têm várias versões do mesmo modelo, não sendo possível identificar de forma inequívoca as características técnicas das viaturas que o concorrente pretende afetar ao serviço.-----
- A apresentação do plano de trabalhos elaborado de acordo com o ponto 5 das Cláusulas Técnicas do caderno de encargos é um termo ou condição relativo a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, conforme alínea f) do ponto 1 do Artigo 9.º do programa de procedimento.-----

Existe assim motivo de exclusão por se tratar de uma clara violação dos termos e condições respeitantes a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos pelo que deliberou o júri manter a decisão de exclusão do concorrente Hidurbe Serviços, S.A., ao abrigo alínea o) do n.º 2 do artigo 146º conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, assim como da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.-----

Face ao referido anteriormente, o júri decidiu manter as conclusões do primeiro relatório final, propondo a exclusão das propostas de todos os concorrentes.-----

Lote 2 – Serviço de limpeza dos sanitários públicos da Vila de Óbidos-----

De acordo com o 1º relatório final, a ordenação das propostas é a seguinte:-----

- 1.º Hidurbe Serviços, S.A. - 84 547,56 €-----
- 2.º Valamb, Lda – 90 942,90 €-----
- 3.º Ecoambiente, S.A. - 95 892,18 €-----
- 4.º Engirisco, Lda – 97 796,94 €-----
- 5.º Agrupamento Ecorede, Engenharia e Serviços S.A. e Rede Ambiente, Engenharia e Serviços, S.A. - 101 430,90 €-----
- 6.º Ambinatura, Conservação e Manutenção do Ambiente, Lda – 110 433,00 €-----
- 7.º Pragosa Ambiente, S.A. - 112 434,84 €-----

Lote 3 – Serviço de Limpeza das Praias do Concelho de Óbidos-----

Pelo facto de não terem sido apresentadas reclamações ao conteúdo do primeiro relatório final decidiu o júri manter as conclusões constantes do mesmo, propondo a exclusão das propostas de todos os concorrentes.-----

III – Conclusão-----

Lote 1 – Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana-----

Face ao anteriormente referido e pelo facto do júri ter proposto a exclusão das propostas de todos os concorrentes, não haverá adjudicação deste Lote.-----

Lote 2 – Serviço de limpeza dos sanitários públicos da Vila de Óbidos-----

Conforme referido no 1º Relatório Final:-----

1. Proposta de adjudicação-----

Face ao anteriormente referido e pelo facto do concorrente Hidurbe Serviços, S.A ter ficado classificado em primeiro lugar, o júri deliberou propor que o Serviço de limpeza dos sanitários públicos da Vila de Óbidos, lhe seja adjudicado pelo valor de 84 547,56€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2. Caução-----

Face ao valor contratual e de acordo com o estabelecido no número 1 do artigo 25º do programa de procedimento não é exigida a prestação de caução em virtude do preço contratual ser inferior a 200 000 € (duzentos mil euros).-----

Câmara Municipal de Óbidos		210
Ata nº. 20	Reunião de 29.09.2017	

3. Conclusão-----
 Uma vez que não é exigida a prestação de caução e nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do CCP, a minuta do contrato deverá ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão da adjudicação.-----

Face ao que antecede, e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, dever-se-á proceder, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário deste lote e , em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do “2º Relatório Final”.-----

Lote 3 – Serviço de Limpeza das Praias do Concelho de Óbidos-----

Face ao anteriormente referido e pelo facto do júri ter proposto a exclusão das propostas de todos os concorrentes, não haverá adjudicação deste Lote.

Óbidos, 14 de Setembro de 2017.-----

O Júri do procedimento,-----

Carlos João Pardal Carvalho-----

Catarina Nobre de Sousa Canha-----

Luís Filipe do Carmo Almeida».-----

--- A vereadora Ana Sousa disse ser muito dinheiro, quase dois mil euros por mês para fazer a limpeza das casas de banho da Vila de Óbidos e só não irá votar contra por ser um procedimento com tramitação legal.-----

--- Com as abstenções dos vereadores Bernardo Rodrigues, Vítor Rodrigues e Ana Sousa, foi por maioria aprovado o 2º relatório final contendo proposta de não adjudicação dos lotes 1 e 3 e proposta de adjudicação do lote 2 da Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana, Limpeza dos Sanitários Públicos e Limpeza de Praias do Concelho de Óbidos. Mais foi deliberado, também por maioria, aprovar a minuta do contrato referente ao lote 2 - Serviço de Limpeza dos Sanitários Públicos da Vila de Óbidos, com substituição dos pontos 3 e 4 da Cláusula 14ª por: “ A minuta do presente contrato foi aprovada na reunião de Câmara de 29/9/2017”.-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 15 horas e 44 minutos, o presidente da câmara em exercício declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----